



---

# Manifesto pelo Sudão — O Genocídio do qual o Mundo Desvia o Olhar

*Fundamento jurídico, ético e político de uma atenção devida*

## A quem se dirige

Aos governos dos Estados partes da Convenção sobre o Genocídio. À União Europeia e aos seus Estados-membros. Aos Estados que mantêm relações comerciais e militares com quem arma os responsáveis. Aos media ocidentais, cujo silêncio tem um peso. E a todo o cidadão que se pergunte porque é que algumas vítimas enchem as primeiras páginas e outras nem sequer existem.

**Este manifesto é o terceiro de uma série.** O primeiro diz respeito à conduta do Estado de Israel em Gaza e no Líbano; o segundo, à da Federação Russa na Ucrânia. Os três aplicam o mesmo esquema jurídico idêntico — as obrigações de não reconhecimento previstas nos artigos 40-41 ARSIWA — a violadores diferentes, de campos diferentes, com aliados diferentes. Quem lê este documento pela primeira vez está convidado a ler também os outros dois, disponíveis em [iwillnotlookaway.org](http://iwillnotlookaway.org): o princípio que os funda é um só, e mede-se precisamente na sua aplicação sem exceções.

## I. Premissa

Desde abril de 2023 o Sudão é devastado por uma guerra entre as Forças Armadas Sudanesas (SAF) e as Forças de Apoio Rápido (RSF), herdeiras dos Janjaweed que há vinte anos ensanguentaram o Darfur. O balanço: mais de 150.000 mortos estimados, 12 milhões de deslocados — a maior crise de deslocamento do mundo — e a mais grave fome do século XXI.

Em janeiro de 2025 o Departamento de Estado americano determinou formalmente que as RSF cometeram **genocídio** contra as populações não árabes do Darfur. Em fevereiro de 2026 a Missão Internacional de Inquérito das Nações Unidas chegou à mesma conclusão sobre os factos de El Fasher.

Duas determinações formais de genocídio. E o mundo olha para outro lado.

Esta plataforma tem o nome de um compromisso: *I will not look away*. Não desviar o olhar. Nenhum caso no mundo torna este compromisso mais necessário do que o Sudão — o genocídio sem câmaras, sem manifestações, sem indignação. O genocídio que não divide a opinião pública pela razão mais atroz: a opinião pública não sabe que ele existe.

## II. El Fasher

A 26 de outubro de 2025, após dezoito meses de cerco em que a população foi deliberadamente reduzida à fome, as RSF tomaram El Fasher, capital do Darfur do Norte, onde antes da guerra viviam um milhão e meio de pessoas.

O Gabinete de Direitos Humanos da ONU, com base em mais de 140 testemunhos, documentou mais de 6.000 assassinatos nos primeiros três dias: pelo menos 4.400 dentro da cidade, mais de 1.600 ao longo das rotas de fuga, onde os civis em fuga eram sistematicamente interceptados e executados. O balanço real é certamente superior; algumas estimativas falam de dezenas de milhares.

Os sobreviventes relatam as palavras dos combatentes RSF: «*Há algum Zaghawa entre vós? Se encontrarmos um Zaghawa, matamos-vos a todos.*» E: «*Queremos eliminar tudo o que é negro do Darfur.*»

A Missão da ONU concluiu: cerco prolongado, fome deliberadamente infligida, negação da ajuda humanitária, e depois assassinatos em massa, violações sistemáticas, torturas, desaparecimentos forçados — «uma operação planeada e organizada que apresenta as características distintivas do genocídio», conduzida «com a intenção de destruir, no todo ou em parte, as comunidades Zaghawa e Fur».

El Fasher não é um episódio. É a réplica de El Geneina e Ardamata (2023, contra os Masalit), do campo de refugiados de Zamzam (abril 2025, dois mil mortos, quatrocentos mil em fuga). É um método.

## III. Quadro normativo violado

- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948): arts. I (obrigação de *prevenir*, não apenas punir), II (atos constitutivos), III (punibilidade de cumplicidade e instigação)
- IV Convenção de Genebra e artigo 3 comum: proteção dos civis, proibição da fome como arma
- Estatuto de Roma, arts. 6 (genocídio), 7 (crimes contra a humanidade), 8 (crimes de guerra)

- Resolução 1593 (2005) do Conselho de Segurança da ONU: remissão do Darfur ao Tribunal Penal Internacional — jurisdição ainda aberta sobre os crimes atuais

O TPI já demonstrou que pode agir: em outubro de 2025 condenou a vinte anos um líder Janjaweed pelos crimes de 2003-2004. Vinte anos depois dos factos. As vítimas de hoje não podem esperar por 2045.

#### **IV. Quem arma, quem paga, quem lucra**

As RSF não são um Estado. Mas nenhum grupo armado comete um genocídio sozinho. Por trás de cada massacre de El Fasher há uma cadeia documentada de fornecedores, financiadores e beneficiários.

**Os Emirados Árabes Unidos** são o principal apoio documentado das RSF. A Amnistia Internacional (maio 2025) identificou nas mãos das RSF bombas guiadas chinesas GB50A — fabricadas em 2024, nunca antes documentadas em nenhum conflito do mundo — e obuses AH-4 de 155 mm: segundo o SIPRI, os Emirados são *o único país do mundo* a ter importado esse sistema de armas da China. Os drones Wing Loong II e FeiHong-95 que os lançam são usados no Sudão exclusivamente pelas RSF. O Painel de Peritos da ONU sobre o Sudão detetou o mesmo padrão. Os Emirados negam — mas as bombas de 2024 explodidas no Darfur em 2025 não se explicam sozinhas.

O móbil não é ideológico: é económico e geopolítico. O ouro sudanês — cujas principais minas são controladas pelas RSF do general Hemedti — flui em grande parte para o Dubai, como documentado pela Global Witness e The Sentry. A isto somam-se os interesses dos Emirados nos portos do Mar Vermelho e nas terras agrícolas sudanesas.

**A China** fabrica as armas através da Norinco, conglomerado estatal de defesa, e vende-as aos Emirados sem que nenhum mecanismo de controlo de reexportação seja aplicado — em violação do espírito do Tratado sobre o Comércio de Armas que os próprios Emirados assinaram.

**A Rússia** jogou em ambas as mesas: o grupo Wagner, através das sociedades Meroe Gold e M-Invest sancionadas pelos EUA e pela UE, trocou durante anos armas e treino por concessões auríferas nas zonas controladas pelas RSF, antes do reposicionamento de Moscovo para o exército regular em troca da perspectiva de uma base naval em Port Sudan.

**E a Europa?** A Europa não vendeu armas às RSF. Fez algo mais subtil: através do Processo de Cartum e dos fundos para o controlo migratório, tratou durante anos como interlocutor de fronteira um aparelho do qual as RSF se proclamavam braço operacional — externalizando a contenção dos migrantes a quem hoje está formalmente acusado de genocídio. E hoje, perante as provas recolhidas pela ONU e pela Amnistia, não impôs uma

única sanção significativa aos Emirados: demasiado importantes como parceiros comerciais, energéticos e financeiros.

O direito é claro. O artigo 16 ARSIWA estabelece que o Estado que presta ajuda ou assistência na prática de um facto internacionalmente ilícito responde por ele. O artigo I da Convenção sobre o Genocídio impõe a cada signatário a obrigação de *prevenir* — uma obrigação que o Tribunal Internacional de Justiça (*Bósnia c. Sérvia*, 2007) declarou operante a partir do momento em que o Estado toma conhecimento do risco sério. Todos sabem. Há anos. O conhecimento consta dos autos da ONU. O que falta não é a prova: é a vontade.

## V. A hierarquia das vítimas

Para a Ucrânia, o Ocidente mobilizou sanções, armas, acolhimento, atenção mediática permanente. Para Gaza, pelo menos, o mundo dividiu-se, discutiu, encheu as praças. Para o Sudão: nada. Nem sanções significativas contra quem arma as RSF. Nem cimeiras extraordinárias. Nem primeiras páginas. Cento e cinquenta mil mortos e doze milhões de deslocados valem menos espaço mediático do que uma semana de qualquer outra crise.

As vítimas sudanesas não têm a culpa de estar do lado errado. Têm a culpa pior: não estar de nenhum lado que interesse a alguém. Nenhuma alavanca geopolítica, nenhum lobby, nenhum holofote. São a prova definitiva de que a atenção do mundo não segue a gravidade dos crimes mas a conveniência de quem olha.

Uma civilização jurídica mede-se exatamente aqui: na forma como trata as vítimas que não servem a ninguém.

Há mais. O mesmo Ocidente que se cala sobre os Emirados e esquece o Sudão continua a apresentar-se ao mundo como mestre de civilização. Pretende exportar a democracia para povos que construíam impérios, escreviam poesia e codificavam o direito quando a Europa ainda não existia — para a Pérsia dos cilindros de Ciro, que há dois mil e quinhentos anos proclamavam a liberdade de culto dos povos submetidos. Com que autoridade? A autoridade moral não se herda dos livros de história: ganha-se com a coerência, e perde-se com a hipocrisia.

Um Ocidente que sanciona seletivamente, que arma quem lhe convém, que gradua a sua indignação segundo o preço do petróleo e os contratos comerciais, não está a exportar a democracia: está a exportar a prova de que os seus valores são negociáveis. E todos os povos do mundo o veem. Veem-no os sudaneses abandonados, veem-no os palestinianos sob as bombas, veem-no os iranianos que lutam pelos seus direitos — e não precisam de lições de quem trai em casa os princípios que prega.

Quem escreve viajou por trabalho a muitos países, e aprendeu algo que nenhum tratado ensina: hoje um cidadão ocidental, perante um interlocutor de qualquer outra civilização, já não parte de uma posição de superioridade moral. Parte de uma posição de dívida. Deve primeiro responder — pelo menos dentro de si — pelo duplo padrão das suas instituições, pelo silêncio dos seus governos, pela seletividade da sua indignação. Este manifesto é também uma tentativa de honrar essa dívida: demonstrar que pelo menos os cidadãos, se não os governos, ainda sabem aplicar um princípio sem olhar à conveniência.

## **VI. Medidas concretas**

1. Sanções dirigidas contra a cadeia de comando das RSF e contra toda a entidade — estatal ou privada — envolvida no seu abastecimento, segundo as conclusões do Painel de Peritos da ONU
2. Sanções dirigidas contra os Emirados Árabes Unidos — entidades estatais e privadas — até que as transferências de armas às RSF documentadas pela ONU e pela Amnistia cessem de forma verificável; e a extensão do embargo de armas do atual perímetro do Darfur a todo o Sudão
3. Controlos vinculativos de reexportação para toda a venda de armas a Estados que violem os embargos da ONU — a começar pelos fornecimentos chineses (Norinco) e ocidentais aos Emirados
4. O pleno apoio — financeiro e político — ao Tribunal Penal Internacional para os processos sobre o Darfur atual; corredores humanitários garantidos e financiamento da resposta à fome
5. A ativação formal da obrigação de prevenção ex art. I da Convenção sobre o Genocídio, com um mecanismo de acompanhamento do Conselho de Direitos Humanos dotado de mandato reforçado

## **VII. Distinção fundamental**

Este manifesto não é contra o povo sudanês, nem contra as comunidades árabes do Darfur — elas próprias vítimas, em muitos casos, de uma guerra que as ultrapassa. Também não é uma absolvição das Forças Armadas Sudanesas, cujos crimes estão igualmente documentados e merecem justiça.

É contra um método genocida, contra quem o arma, e contra a indiferença que o torna possível.

## Declaração final

**Não desvio o olhar de El Fasher. Não aceito que exista uma hierarquia das vítimas. Não reconheço como normal o silêncio do mundo perante duas determinações formais de genocídio. E não aceito que o Ocidente pregue aos outros a democracia que trai em casa. O Sudão é o banco de prova da sinceridade de qualquer um — eu incluído — que invoque o direito internacional para as crises que fazem notícia. Se o princípio vale, vale também quando ninguém olha. Sobretudo quando ninguém olha. Porque o direito aplica-se a todos, ou não se aplica a ninguém.**

## Referências normativas

- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), arts. I, II, III
- IV Convenção de Genebra (1949); artigo 3 comum
- Estatuto de Roma, arts. 6, 7, 8
- Resolução CS ONU 1593 (2005) — remissão do Darfur ao TPI
- TIJ, Bósnia c. Sérvia (2007) — obrigação de prevenção
- ARSIWA (CDI/ONU 2001), arts. 16, 40-41
- Determinação de genocídio, Departamento de Estado dos EUA, janeiro 2025
- Missão Internacional de Inquérito da ONU sobre o Sudão, conclusões de 19 de fevereiro de 2026; ACNUDH, relatório sobre El Fasher, fevereiro 2026
- Amnistia Internacional, maio 2025; SIPRI, registo de transferências AH-4
- Global Witness; The Sentry — relatórios sobre o ouro sudanês; sanções EUA/UE a Meroe Gold e M-Invest